

GRUPO DE TRABALHO GESSO ARARIPE, UMA INTERVENÇÃO EXITOSA NO SERTÃO BRANCO

Rogério Sitônio Wanderley¹

Já ouvi muito falarem e cantarem que, um dia, o Sertão vai virar mar. Só nunca tinha imaginado que, outro dia, o veria nevar. Não o gelo glacial, com o frio temperado, mas o pó escaldante, de chaminés furiosas a propagarem poeiras nocivas, transformando o verde em branco. Sobre o povo, sofrido, pele caucasiana, olhos vermelhos de espanto e desesperança. (O autor)

Resumo: Este texto visa demonstrar um modelo de atuação exitosa na promoção de direitos sociais fundamentais em segmento econômico específico: a extração e produção de gesso e seus derivados no polo gesseiro do Araripe, localizado no Sertão pernambucano. A atuação coordenada e planejada em face do segmento ocorreu por meio da instituição do Grupo de Trabalho Gesso Araripe, da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, por ato do Procurador-Geral do Trabalho. As atuações fiscalizatórias e judiciais promoveram uma sensível melhoria nas condições de saúde e segurança dos gesseiros e permitiu a adoção de um modelo de intervenção direta, em benefício da comunidade, com reversão de valores a instituições e organizações de relevância social. A par da atuação repressiva, o Ministério Público do Trabalho, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Pacto Global das Nações Unidas e a Fundação Getúlio Vargas, criou o Plano de Desenvolvimento Local Gesso 2030, documento instituidor de políticas públicas e sociais mínimas para a promoção do trabalho

¹ Procurador do Trabalho, Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região e Coordenador do GT Gesso Araripe, rogerio.wanderley@mpt.mp.br.

decente no setor gesseiro, cujas metas já vêm, concretamente, modificando a realidade social do Araripe.

Palavras-chave: polo gesseiro do Araripe; Ministério Público do Trabalho; Organização Internacional do Trabalho; meio ambiente de trabalho; Plano de Desenvolvimento Local Gesso 2030.

INTRODUÇÃO

O Polo Gesseiro do Araripe está localizado no Semiárido brasileiro, no Estado de Pernambuco, e engloba os municípios de Araripina, Bodocó, Ipubi, Ouricuri e Trindade.

A região é vocacionada para a fabricação de gesso por possuir grande reserva de gipsita, minério utilizado como matéria-prima no processo produtivo. Em razão da alta pureza da gipsita do Araripe, o gesso é considerado o de melhor qualidade do mundo. Por essa razão, 97% de todo o gesso consumido no Brasil é proveniente do Polo Gesseiro do Araripe.

A região, por sua vez, comporta empresas que se ativam nas três etapas da cadeia produtiva: 35 mineradoras (responsáveis pela extração da gipsita), 150 empresas de calcinação (responsáveis pela fabricação e ensacamento do gesso) e 400 fabricantes de produtos pré-moldados (as chamadas plaqueiras). Ressalte-se, no entanto, que, devido à informalidade e à dependência do setor da construção civil, o número de empresas é naturalmente variável, com ciclos de aberturas, fechamentos e arrendamentos de unidades fabris constantemente.

Desse modo, a atividade gesseira assume relevantíssima importância para a localidade e para o Brasil. No Polo do Araripe, são gerados aproximadamente 40 mil empregos. A produção do gesso, mesmo com a informalidade e a consequente evasão fiscal, conforme será exposto a seguir, movimenta mais de R\$ 70 milhões ao ano e toda a cadeia produtiva, aproximadamente, R\$ 1,4 bilhão ao ano (Sabourin et al, 2021, p.6-7).

Todavia, apesar de configurar o maior polo gesseiro da América Latina e, a considerar a qualidade do gesso, o maior do mundo, a produção representa menos de 2% do PIB do Estado de Pernambuco, o qual, em 2022, foi de R\$ 254,9 bilhões, segundo dados divulgados pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe/Fidem).

Relevante destacar ainda que os índices de desenvolvimento humano dos municípios que compõem o polo não superam os de outras cidades do Semiárido brasileiro, o que indica que a riqueza gerada com a atividade não impacta na melhoria das condições de vida da população.

Por fim, outros desafios podem ser identificados na produção do gesso do Araripe: a informalidade do setor (tanto em relação às empresas, como aos contratos de trabalho); a existência de trabalho infantil na cadeia produtiva; a presença de indícios de exploração sexual, especialmente nos locais de escoamento da produção; a diminuta participação da mão-de-obra feminina; a poluição do ar e do solo; o desmatamento ilegal da Caatinga; a subnotificação de doenças e acidentes de trabalho; e as precárias condições de trabalho, notadamente em termos de saúde e segurança.

1 A ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MPT NO SETOR

O Polo Gesseiro do Araripe vinha sendo objeto da atenção do Ministério Público do Trabalho, especialmente da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina, que detém atribuição para a região, há muitos anos, por meio de inspeções, fiscalizações conjuntas com o Ministério do Trabalho e Previdência, audiências públicas, assinatura de termos de compromisso de ajuste de conduta e o ajuizamento de demandas coletivas contra empresas individualizadas.

Ocorre que os Membros que vinham atuando no setor identificaram que as irregularidades trabalhistas se mostravam semelhantes em relação à maioria das empresas que compunham a cadeia produtiva

do gesso, o que, por si só, já demandaria uma atuação conjunta e coordenada do MPT.

Assim, a partir do ano de 2015, os Procuradores e Procuradoras do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina resolveram intensificar a ação de combate à degradação do meio ambiente laboral e poluição ambiental na região e realizou, com o apoio da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CODEMAT, a primeira grande força-tarefa no setor, com a participação de 4 (quatro) equipes formadas, cada uma, por 1 (um) Procurador e 2 (dois) analistas periciais, ocasião em que foram inspecionadas 78 (setenta e oito) empresas. Durante os trabalhos foram expedidas 18 (dezoito) Recomendações e 1 (um) Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta foi firmado.

Em razão do êxito da diligência, foi instituído o grupo de trabalho GT Gesso Araripe (Código T1001-18) por ato do Procurador-Geral do Trabalho, pela Portaria PGT 735 de 30 de novembro de 2016. O fundamento para instituição do grupo foi, inclusive, para despessoalizar os promotores e promotoras naturais da localidade, de modo a melhor salvaguardar a segurança dos Membros. A partir de então, o GT vem sendo sucessivamente reinstituído por novas portarias.

Nesse contexto, várias outras forças-tarefas vem sendo organizadas e realizadas pelo GT, em uma média de duas por ano, com duas equipes em cada. As equipes, por sua vez, contam com um Procurador ou Procuradora do Trabalho, um analista pericial, dois agentes de segurança institucional e recebem, ainda, o apoio de duas viaturas da Polícia Rodoviária Federal, instituição que tem sido fundamental na garantia da segurança dos membros das equipes.

Importante frisar que todas as empresas que têm sido alvo de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho são objeto de prévia identificação, mediante um trabalho de inteligência que mapeia todos os estabelecimentos que compõem a cadeia produtiva do gesso por meio de verificação *In loco*, pesquisa em internet e via satélite, por agentes de segurança institucional e servidor da Procuradoria do

Trabalho no Município de Petrolina. De modo que todos os alvos são previamente definidos e identificados, inclusive mediante coordenadas geográficas, haja vista que a maioria das empresas se localiza em zonas rurais de difícil acesso.

Ainda, relevante destacar que o GT sempre teve como meta, em termos de fiscalização, alcançar todas as empresas produtoras de gesso da região, ainda que informais. Nestes casos, as ações são direcionadas às pessoas físicas responsáveis pelo empreendimento, ou seja, todo e qualquer empregador (formalizado ou não) vem sendo demandado. Desse modo, age o Ministério Público do Trabalho com isonomia e, também, como instrumento de combate à concorrência desleal, pois os irregulares ou informais passam a ter os mesmos custos para manutenção da atividade econômica que os empregadores formalizados.

Por outro lado, no decorrer das atividades fiscalizatórias, os integrantes do GT decidiram que se fazia necessário padronizar as medidas adotadas para regularização das condições de saúde e segurança dos trabalhadores do gesso, de forma que cada empresa fiscalizada passou a ser demandada judicialmente, sem proposição de novos Termos de Ajuste de Conduta, e seguindo modelos de petições iniciais previamente elaborados por integrantes do GT, de acordo com a natureza do empreendimento e da realidade constatada na ação fiscal.

Nesta ordem de ideias, cumpre enaltecer a extrema importância da padronização do modelo de atuação para o sucesso dos resultados obtidos pelo GT do Gesso. A grande quantidade de empresas fiscalizadas até o momento apenas foi possível pela padronização dos formulários utilizados na fiscalização, dos checklists elaborados pelos analistas periciais para cada tipo de empresa (mineradora, calcinadora e plaqueira) e dos modelos criados para cada peça processual manejada. Essa uniformização permitiu uma atuação em massa, o que repercutiu até mesmo em outros órgãos, como a Justiça do Trabalho, a qual, igualmente, adotou um padrão decisório e procedimental, inclusive com designação de audiências judiciais em bloco.

2 A FISCALIZAÇÃO EM NÚMEROS

Como dito acima, para cada empresa fiscalizada nas forças-tarefas realizadas, foi ajuizada a respectiva ação civil pública com pedidos referentes à formalização dos contratos de trabalho, regularização das inadequações às normas de saúde e segurança do trabalho e indenização por dano moral coletivo.

No que tange, em específico, às violações ao meio ambiente de trabalho, têm sido verificados, comumente, os seguintes problemas:

- a) Exposição excessiva dos trabalhadores à poeira de gesso;
- b) Inexistência de sistemas ou técnicas para controle da dispersão de poeira de gesso no ambiente de trabalho;
- c) Não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- d) Zonas de perigo de máquinas e equipamentos desprotegidas;
- e) Riscos de choque elétrico (partes vivas expostas, quadros elétricos abertos e sem identificação);
- f) Armazenamento de produtos junto às paredes;
- g) Extintores de incêndio com prazo de validade da carga vencido ou despressurizados;
- h) Risco de queda de altura, por falta de anteparos e equipamentos de proteção;
- i) Riscos ergonômicos (carregamento manual de peso excessivo e posturas inadequadas);
- j) Instalações sanitárias inexistentes, inadequadas ou precárias (banheiros, refeitórios, vestiários, água potável);
- k) Partes estruturais dos edifícios em condições de risco, com paredes rachadas, piso irregular e cobertas comprometidas;
- l) Paredes dos fornos com estrutura comprometida;

- m)** Programas de gestão em segurança e saúde do trabalho inexistentes, desatualizados ou inadequados (a exemplo do PGR e PCMSO);
- n)** Exames médicos exigíveis não realizados (a exemplo do raio-x de tórax);
- o)** Falta de treinamentos prévios para as funções;
- p)** Não submissão de trabalhadores a exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

Ao longo dos anos de atuação do Grupo de Trabalho, foram ajuizadas 317 (trezentas e dezessete) ações civis públicas, afora as que já estavam ajuizadas antes da criação do grupo e as ações de execução de termo de ajuste de conduta referentes aos primeiros termos firmados, cujas liminares foram integralmente concedidas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Araripina, unidade jurisdicional competente para o polo gesseiro.

Nas referidas ações, foram firmados acordos judiciais concedendo prazos para regularização das obrigações de fazer e não fazer e parcelamento para pagamento das indenizações por dano moral coletivo. Para se ter uma ideia, só no ano de 2016, as conciliações atingiram o montante de R\$ 505.450,00 (Quinhentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

A considerar que o polo gesseiro gera em média 40 mil empregos formais, acrescentando os informais, e considerando uma média de 20 empregados por empresa, pode facilmente se chegar ao número aproximado de 50 mil trabalhadores beneficiados diretamente pela atuação do GT Gesso do Araripe.

3 A EXPERIÊNCIA EXITOSA DE AÇÃO DEMOLITÓRIA

Como exposto linhas atrás, um dos problemas encontrados em algumas empresas, especialmente de calcinação do gesso, foram as estruturas prediais comprometidas, com iminente risco de desabamento e, portanto, de acidentes de trabalho.

Em razão da peculiaridade da matéria, importante registrar a experiência com pelo menos uma das ações demolitórias ajuizadas.

Em uma das forças-tarefas realizadas em 2016, foi detectada uma situação de estrutura predial tão precária que, na ocasião, foi expedida uma notificação recomendatória para paralisação imediata das atividades e, posteriormente, considerando até mesmo a impossibilidade de aproveitamento do prédio empresarial, foi ajuizada ação civil pública com pedido demolitório, ou seja, de destruição da estrutura existente, como forma inclusive de impedir o retorno das atividades naquelas condições de iminente risco de morte dos trabalhadores.

No laudo pericial da mencionada inspeção, o analista concluiu que:

As estruturas do galpão e do forno apresentavam-se péssimas. O telhado apresentava-se corroído pela reação da cal. As paredes do forno encontravam-se com rachaduras visíveis, e o equipamento acoplado a ele, em funcionamento, gerava vibrações, o que colaborava ainda mais para o aumento das rachaduras. Tanto o telhado como o forno podiam desabar a qualquer momento, podendo ocasionar acidente fatal.

Assim, considerando o risco grave e iminente de acidente com perda de vida, encaminhou-se recomendação para paralisação de todas as atividades do estabelecimento, até que todas as irregularidades fossem sanadas, o que foi assinado pelo proprietário. [grifo nosso]

Diante da gravidade do caso, foram realizados os seguintes pedidos na ação civil pública em comento:

O Ministério Público do Trabalho requer, em definitivo, a condenação do réu para que sejam impostas as seguintes obrigações:

a) a interdição do estabelecimento do réu localizado no Sítio Lagoa dos Gregórios, s/n, Zona Rural, Araripina, PE, paralisando todas as atividades de calcinação, moagem, fabricação de gesso ou qualquer

outra atividade vinculada à atividade finalística do empreendimento, somente as retomando após inspeção a ser realizada por perito indicado pelo Juízo, ou após a apresentação de laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, que ateste a inexistência de grave e iminente risco de vida no pátio fabril da demandada.

Durante a vigência da interdição judicial das atividades da empresa, somente podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção das irregularidades acima enumeradas, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos, tudo com prévia autorização judicial, devendo todos os trabalhadores receber seus salários como se estivessem em efetivo exercício.

b) a demolição dos seguintes setores do estabelecimento da ré, forno, telhado, estrutura do galpão e área de produção, localizado Sítio Lagoa dos Gregórios, s/n, Zona Rural, Araripina, PE, podendo ser realizada pela Defesa Civil do Município de Araripina, pela Defesa Civil do Estado de Pernambuco, pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco ou mesmo por empresa especializada em demolição, sendo que todos os custos da demolição deverão ser suportados pelo réu (poluidor-pagador).

As obrigações devem ser cumpridas sob pena de prisão em flagrante delito do responsável pelo empreendimento, pelo crime de desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito, previsto no artigo 359, do Código Penal Brasileiro, e multa fixa não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). [grifo nosso]

O Juízo da Vara do Trabalho de Araripina, por sua vez, deferiu integralmente o pedido de tutela de urgência, determinando, inclusive, a demolição do estabelecimento, conforme transcrito abaixo:

Diante da gravidade da situação fática denunciada e, inclusive, foi corroborada pelo silêncio da ré, não resta outra alternativa a esta

magistrada senão confirmar a decisão de antecipação de tutela para determinar:

a) A manutenção da interdição do estabelecimento do réu, com a paralisação de todas as atividades de calcinação, moagem, fabricação de gesso ou qualquer outra atividade vinculada à atividade finalística do empreendimento, somente as retomando após inspeção a ser realizada por perito indicado pelo Juízo, ou após a apresentação de laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, que ateste a inexistência de grave e iminente risco de vida no pátio fabril da demandada;

b) A demolição dos seguintes setores do estabelecimento da ré: forno, telhado, estrutura do galpão e área de produção, localizados no Sítio Lagoa dos Gregórios, s/s, Zona Rural, Araripina-PE, devendo ser realizada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Araripina, já que é deste ente público a responsabilidade pela concessão de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais localizados no seu território, devendo cobrar diretamente da requerida os custos decorrentes pela prática do referido ato.

De logo, fica advertida a requerida que, na vigência da interdição judicial das atividades da empresa, somente podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção das irregularidades acima enumeradas, desde que adotadas medidas de proteção adequadas em relação aos trabalhadores envolvidos, mediante prévia autorização judicial.

Durante a interdição, todos os empregados devem continuar a receber normalmente seus salários, como se trabalhando estivessem.

Uma vez cumpridas as obrigações supra, deve a empresa comprovar o fato perante o MPT, o qual, ato contínuo, dará ciência ao juízo, para fins de revogação da ordem de interdição.

Em caso de descumprimento desta decisão, ou seja, caso a empresa venha a ser encontrada funcionan-

do irregularmente, o responsável pela ré (...) ficará sujeito à PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO pelo crime de desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito, previsto no art. 359, do Código Penal Brasileiro, e multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Destarte, no caso concreto, o Ministério Público do Trabalho logrou salvar a vida e a integridade física dos trabalhadores da referida empresa, em uma demonstração, pelo Poder Judiciário, de que o valor fundamental da vida e da saúde sobrepôs-se ao patrimonial.

4 A ATUAÇÃO PROMOCIONAL DO MPT NO SETOR

No decorrer das fiscalizações desenvolvidas, foi sentida a necessidade de implementar, em paralelo às ações repressivas, atividades promocionais voltadas a uma melhoria das condições sociais dos municípios que compõem o polo gesso.

Isso porque a realidade constatada pelos integrantes do GT indicou, como dito, além das questões afetas à saúde e segurança do trabalho, outros problemas como: evasão fiscal; poluição ambiental decorrente da emissão descontrolada da poeira do gesso; subnotificação de doenças e acidentes do trabalho no setor; pouca participação da mão-de-obra feminina na cadeia produtiva; trabalho infantil; indícios de exploração sexual de adolescentes. Verificou-se, ainda, que a localidade dispõe de excelente infraestrutura para realização de cursos profissionalizantes, treinamentos e turmas para aprendizagem profissional, porém com potencial de utilização pouco aproveitado, até mesmo por uma falta de cultura da população quanto à importância da profissionalização.

No que se refere à poluição ambiental, especialmente quanto às calcinadoras, é de se admirar a dispersão descontrolada do pó do gesso, de modo que a vegetação local perde a coloração natural e fica completamente branca. Ao olhar o horizonte, tem-se a impressão de que estaria coberta por neve. Ao longo das ações fiscais, tais empresas implantaram um sistema de filtro de manga, o que vem ajudando na

solução do problema. Há também um descontrole no descarte do rejeito do gesso, que compromete a higidez do solo. Ainda, a matriz energética das calcinadoras no processo produtivo é a lenha proveniente da Caatinga, a qual, na maioria das vezes, decorre de extração irregular, com desmatamento predatório.

Quanto à sonegação de tributos, relevante destacar que o escoamento de toda a produção do gesso ocorre por meio de transporte rodoviário, sendo constantes as denúncias de fraude na emissão de notas fiscais. Os fretes das toneladas são negociados pelos chamados “agenciadores”, por meio de acordos verbais e informais, sem qualquer controle fiscal.

Os trabalhadores que se ativam no carregamento dos caminhões, por sua vez, assim como os agenciadores, trabalham por conta própria e, portanto, sem qualquer proteção trabalhista e previdenciária, havendo a presença de mão-de-obra infantil nessa etapa da produção.

Ainda, segundo o relatório da análise situacional produzido pela Organização Internacional do Trabalho, é preocupante a subnotificação das doenças respiratórias e seu nexo causal com a atividade gesseira. Praticamente só há notificação de acidentes de trabalho fatais. Entretanto, mesmo não imputadas à atividade gesseira, em Ouricuri, um dos municípios que compõem o polo, as doenças respiratórias ocupam o segundo lugar em óbitos entre crianças e jovens, sendo responsáveis, ainda, por 24,4%² das internações nas unidades hospitalares na região.

Diante desse contexto, o Grupo de Trabalho iniciou uma reversão dos valores arrecadados com as indenizações por danos morais coletivos em benefício da sociedade local, a partir de contatos e reuniões com setores da localidade, a fim de conhecer as demandas mais urgentes.

Desse modo, foram destinados recursos para a ONG Servos (Serviços de Resgate, Valorização e Orientação do Sertão), a qual atende atualmente cerca de 57 crianças em situação de vulnerabili-

2 Informação obtida por meio dos procedimentos investigatórios e promocionais conduzidos pelo Ministério Público do Trabalho.

dade social, com oferecimento de atividades diversas em contraturno escolar, atuando em um dos bairros mais carentes da cidade de Araripina/PE. Os recursos foram utilizados na aquisição de instrumentos musicais e reforma estrutural (Prosas).

Foi igualmente destinada verba para manutenção e compra de materiais a ABAC – Associação Beneficente Amiga da Criança, instituição sem fins lucrativos que presta serviço de caráter social a crianças e adolescentes carentes em situação de risco, entre 2 e 16 anos de idade, com transtornos psiquiátricos, assim como a suas famílias.

Foram contemplados, ainda, com recursos provenientes da atuação judicial, o Corpo de Bombeiros de Ouricuri e o Centro de Treinamento da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, com reformas estruturais e aquisição de equipamentos.

Também foram direcionados recursos para a construção de casa de apoio a dependentes químicos, administrada pela Diocese local.

Por fim, foram destinados recursos para reforma e compra de materiais para a instalação da primeira unidade de terapia intensiva do Araripe, que passou a funcionar no Hospital e Maternidade Santa Maria, administrado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz, em Araripina/PE.

Importante destacar que a referida unidade de terapia intensiva foi inaugurada pouco antes do advento da Pandemia da Covid-19 e decretação do estado de emergência sanitária, de forma que se torna incalculável o número de vidas que puderam ser salvas com a assistência hospitalar adequada.

Demais disso, com os referidos recursos, o Hospital e Maternidade Santa Maria adquiriu um equipamento, arco cirúrgico, que propiciou a realização de cirurgias de alta complexidade, evitando o deslocamento de pacientes para outras cidades do Estado.

5 O PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL GESSO 2030

Apesar das relevantíssimas destinações efetuadas, ainda remanescia a necessidade de direcionar as melhorias sociais mais especificamente para o mundo do trabalho no Polo Gesseiro.

Assim, a Procuradoria Geral do Trabalho firmou com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) um convênio (Projeto n.º BRA/17/50/BRA) para instituir um programa de promoção do trabalho decente no Brasil, com foco nas cadeias produtivas, dentre elas a do gesso.

Desse convênio foi feito um diagnóstico que identificou os problemas já narrados acima (falta de recursos, alta informalidade, déficit de políticas sociais, condições degradantes de trabalho, exploração sexual de crianças e adolescentes) (OIT, 2021), dele decorrendo a produção de um documentário intitulado Sertão Branco, produzido pela Papel Social em parceria com a OIT.

Logo de início, o diagnóstico demonstrou ser imperiosa a identificação da cadeia produtiva do gesso³, desde o pequeno produtor local até as grandes redes consumidoras do produto, e trazer todos esses atores para o debate e o compromisso de sua função social na melhoria das condições de trabalho. Desse modo, o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho passaram a direcionar a atividade promocional à sustentabilidade das cadeias produtivas, de modo a garantir o desenvolvimento econômico mediante o respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho.

Esse direcionamento teve como premissa a necessidade de desenvolver ações mais estruturantes e fundadas no diálogo social, perpassando o modelo de intervenção direta, que vinha sendo adotado pelo MPT com as reversões realizadas, e adotando como caminhos: o prévio conhecimento e mapeamento das cadeias produtivas; a análise

3 O conceito de cadeia produtiva remete à ideia de um processo de desenvolvimento de um produto ou serviço para um mercado ou consumidor final como um sistema complexo - em que as empresas e outros atores envolvidos, como agentes intermediários, cumprem papéis e responsabilidades diferentes (INTERNATIONAL LABOUR OFFICE, 2015).

mais profunda sobre as raízes dos problemas encontrados no diagnóstico; a sistematização das pesquisas e análises realizadas em documentos de discussão e produção de documentários; o lançamento de um documento final decorrente dessa articulação *multistakeholder*, com consolidação das principais ações estruturantes.

No caso, portanto, da cadeia produtiva do gesso, com base no referido diagnóstico já mencionado, o Ministério Público do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho, o Pacto Global das Nações Unidas e a Fundação Getúlio Vargas uniram-se para elaborar o Plano de Desenvolvimento Local Gesso 2030 (PDL), em alusão à agenda das Nações Unidas de erradicação do trabalho escravo e infantil no Brasil.

O lançamento do Plano de Desenvolvimento Local ocorreu por meio de audiência pública virtual, ocorrida em 26 de agosto de 2021, com a participação de cerca de 90 pessoas, dentre elas a Vice-Governadora do Estado de Pernambuco. Contribuíram ativamente para a elaboração do PDL as organizações de trabalhadores, a sociedade civil, o Governo, as organizações de empregadores e o setor privado.

O PDL é um documento que reúne um propósito comum: a melhoria das condições sociais dos trabalhadores e trabalhadoras do setor gesseiro, consolidando, a partir da análise situacional empreendida, um conjunto de medidas destinadas à promoção do trabalho decente na região⁴.

O PDL possui quatro eixos fundamentais para intervenção no setor:

- 1) **Aprimoramento do processo produtivo do gesso:** este eixo tem como metas a promoção da inovação tecnológica no processo produtivo do gesso; qualificação da mão-de-obra da atividade gesseira; qualificação e aprimoramento da gestão empresarial do setor; promoção da formalização da mão-de-obra e dos empresários para aperfeiçoamento da gestão empresarial e do processo produtivo do gesso; de-

4 O trabalho decente é um conceito adotado pela Organização Internacional do Trabalho para se referir ao acesso, sem discriminação, a empregos adequadamente remunerados e com a devida proteção social e voltado à proteção dos direitos dos trabalhadores em todos os seus aspectos, tanto no mercado formal quanto informal, independentemente do tipo de relação de emprego (INTERNATIONAL LABOUR OFFICE, 1999)

envolvimento da qualidade e da diversidade dos produtos oriundos do polo gesseiro.

- 2) **Fomento da economia local:** este eixo visa a desenvolver alternativas sustentáveis de subsistência para a população local; qualificar a mão-de-obra local; promover a inclusão produtiva de mulheres; qualificar e aprimorar a gestão empresarial.
- 3) **Fortalecimento do poder público na região do Araripe:** este eixo prevê como ações a promoção da qualificação da gestão municipal sobre o trabalho em condições análogas à de escravo e o trabalho infantil na atividade gesseira; promoção de ações preventivas em relação a abusos dos direitos dos trabalhadores, de crianças e adolescentes e do meio ambiente; incentivo à fiscalização ambiental e do trabalho no Araripe.
- 4) **Sensibilização, conscientização, mobilização e articulação de atores locais:** os objetivos do eixo são disseminar conhecimento sobre direitos trabalhistas; promover campanhas de conscientização sobre o trabalho em condições análogas à de escravo e o trabalho infantil no setor; criar uma rede de articulação entre os atores envolvidos na atividade gesseira para combate ao trabalho em condições análogas à de escravo e o trabalho infantil.

Das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Local, algumas já foram ou estão sendo realizadas e acompanhadas pelo GT Gesso Araripe.

O Governo do Estado de Pernambuco criou a Câmara Setorial do Gesso, que funciona como um colegiado paritário, composto por 20 membros da iniciativa privada, administração pública e terceiro setor. O poder público estadual é representado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da AD Diper.

A criação da Câmara Setorial foi um relevante aceno do poder público para a instituição de políticas públicas e privadas na melhoria produtiva e de trabalho no polo gesseiro. O ambiente da Câmara, reunida mensalmente, proporciona um protagonismo a vários atores econômicos que passam a poder criar estratégias para o fomento das atividades às quais se dedicam no dia a dia.

Além disso, o Governo de Pernambuco, como instrumento de combate à sonegação fiscal, publicou o Decreto n.º 45.574, o qual instituiu a Sistemática Especial de Tributação para a Gipsita, Gesso e seus Derivados. A norma garantiu a concessão de novos benefícios fiscais, voltados à reestruturação do recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da produção do setor, beneficiando todos os municípios do polo gesseiro (ADEPE, 2020).

Demais disso, o Sebrae/PE, em parceria com o Governo do Estado e o Sindugesso (que é o sindicato da categoria econômica) lançaram o Projeto Eficiência Produtiva do Gesso, o qual tem por objetivo proporcionar assessoria técnica, focada na manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, de modo a promover um aumento da capacidade produtiva com redução de custos.

Ainda, foi realizado em maio de 2022, com participação de representante do Ministério Público do Trabalho, o Seminário Indústrias do Araripe, o qual debateu as dificuldades do setor e possíveis alternativas para incremento da atividade gesseira.

Em setembro de 2022, outra ação estruturante foi realizada: uma audiência pública em parceria com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Ouricuri e participação do poder público, sindicatos e empresas produtoras de gesso, por meio da qual foram alertados sobre os riscos epidemiológicos decorrentes da subnotificação e o consequente impacto em futuras políticas públicas para a região.

Por fim, em abril e maio do corrente ano, em parceria com a Coordinfância regional, foram realizadas duas audiências públicas no Araripe, com vistas a implementar o MPT na Escola, bem como para tratar da problemática envolvendo a exploração sexual de adolescentes, identificada na cadeia produtiva do gesso.

6 PRÊMIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 2019, as atividades do GT foram condensadas no Projeto intitulado “Neve no sertão: a experiência do MPT na (re)configuração do meio ambiente do trabalho do maior polo gesseiro do mundo”.

O projeto foi agraciado com o Prêmio CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, conquistando o segundo lugar na categoria “transformação social”, após concorrer com outros 1030 projetos de vários ramos do Ministério Público brasileiro.

O Prêmio CNMP foi instituído por meio da Resolução nº 94, de 22 de maio de 2013, com o objetivo de promover a visibilidade dos projetos e iniciativas exitosos do Ministério Público brasileiro e que mais se destacaram na consecução dos objetivos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a sua criação, o Grupo de Trabalho Gesso Araripe vem enfrentando diversos obstáculos para o pleno êxito de seu maior objetivo: o de transformar a realidade social da região, tornando toda a cadeia produtiva sustentável, ou seja, que efetivamente traga desenvolvimento econômico aliado à promoção do trabalho decente.

Assim é que, com o desenvolver das ações do grupo de trabalho, restou clarividente que a atuação fiscalizatória ou punitiva, isoladamente adotada, não culminaria no pleno êxito almejado com a criação do GT.

Desse modo, em paralelo à atividade repressiva, passaram a ser desenvolvidas ações promocionais para melhoria das condições de trabalho dos que se ativam no setor gesseiro, bem como avanços na qualidade de vida da população local.

Destarte, ao longo dos anos, muitos avanços no fomento dos direitos sociais fundamentais no setor gesseiro passaram a ser visi-

velmente sentidos, em especial por aqueles que participam e acompanham as atividades do GT desde os seus primórdios. Melhorias propiciadas desde as intervenções diretas, mediante a destinação de recursos para instituições de relevância social, até a adoção do modelo de ações estruturantes calcadas no diálogo social, o que foi proporcionado por meio da parceria firmada com a Organização Internacional do Trabalho e o Pacto Global das Nações Unidas.

Para tanto, foi desenvolvido o instrumento técnico que prevê ações estruturantes mínimas para o alcance dos objetivos já referidos, qual seja, o Plano de Desenvolvimento Local Gesso 2030.

Importante ressaltar que o PDL institui medidas elementares, mas fundamentais, que devem ser implementadas por todos os atores do setor do gesso, dentro dos limites de atribuição, participação e competência de cada um. Por outro lado, na qualidade de ações primárias, estas podem e devem ser modificadas ou ajustadas, a partir do surgimento de novas demandas sociais ou de ideias, sempre mediante esforço conjunto de toda a sociedade.

Nessa ordem de ideias, importante destacar que as políticas públicas e sociais não são formuladas de maneira definitiva ou imutável. Na qualidade de ações promocionais, elas são perenes, porém estabelecidas e reformuladas continuamente, pois que sujeitas às transformações da sociedade, ao momento histórico vivenciado, ao perfil econômico e ao nível de comprometimento dos atores envolvidos.

Nesse caminho, não há como olvidar que a atuação do Grupo de Trabalho Gesso Araripe ainda perdurará por um bom tempo, pois muito há ainda por fazer, desde o atingimento da totalidade das empresas a serem fiscalizadas até a implementação das mencionadas ações promocionais estruturantes, atenuando, assim, os olhares de espanto e desesperança.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGA DA CRIANÇA. **Página inicial**. Facebook: 100067421213723. Arapirina, PE. Disponível em: <https://m.facebook.com/login/?next=%2Fprofile.php%3Fid%3D100067421213723%26sk%3Dphotos&refid=17>. Acesso em 22: jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n. 94, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre a criação do Prêmio “CNMP”. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 115, p. 78, 18 jun. 2013. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/474>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Portaria n. 735, de 30 de novembro de 2016**. Institui grupo de trabalho GT Gesso Araripe. Brasília: PGR, [2016].

CASTRO, J. A. de; OLIVEIRA, M. G. de. Políticas públicas e desenvolvimento. In: MADEIRA, L. M. (org.). **Avaliação de políticas públicas**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Cadeia produtiva do gesso**: avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente: análise situacional. Brasília: OIT, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Decent work**: report of the Director-General. 1999. Relatório da Conferência Internacional de Trabalho, 87., 1999, Genebra. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm#1.%20The%20primary%20goal>. Acesso em: 18 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Value chain development for decent work**: how to create employment and improve working conditions in targeted sectors. Genebra: OIT, 2015.

PERNAMBUCO. Agência de Desenvolvimento Econômico. **Membros da Câmara Setorial do Gesso definem comando do grupo para o**

biênio 2020/2022. Disponível em: <https://www.adepe.pe.gov.br/membros-da-camara-setorial-do-gesso-definem-comando-do-grupo-para-bienio-2020-2022/>. Recife, fev. 2020. Acesso em: 26 jun. 2023.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Decreto n. 45.574, de 25 de janeiro de 2018.** Modifica o Decreto nº 44.772, de 20 de julho de 2017, e o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, relativamente ao tratamento tributário do ICMS nas operações com gipsita, gesso e produtos derivados do gesso. Diário Oficial do Estado, 26 jan. 2018.

PLANO de Desenvolvimento Local (PDL): gesso 2030 para o sertão do Araripe, em Pernambuco. [S.l.: s.n.]. 2021. 1 vídeo (5min31s). Publicado pelo canal International Labor Organization. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7LgdyP4GTWY>. Acesso em: 26 jun. 2023.

PROSAS. **Ong Servos** – Serviço de Resgate e Valorização no sertão. Disponível em <https://prosas.com.br/empreendedores/7550-ong-servos-servico-e-resgate-e-valorizacao-no-sertao>. Acesso em: 22 jun. 2023.

RIBEIRO, M.; BANJA, M. **Neve no Sertão:** a experiência do MPT na (re) configuração do ambiente do maior polo gesseiro do mundo. Recife: Ascom MPT, 2020.

SABOURIN, E. et al. (orgs) **A ação pública de adaptação da agricultura à mudança climática no Nordeste semiárido brasileiro.** [Rio de Janeiro: E-papers, 2021]. 282 p.